

RT INFORMA



O cenário sindical brasileiro e os 5 anos da Modernização Trabalhista¹

O modelo sindical brasileiro é baseado no princípio da unicidade sindical, conforme exposto no artigo 8º, inciso II da Constituição Federal:

"Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município."

Esse sistema é atualmente formado por sindicatos, federações e confederações². Os sindicatos são a base desse sistema, e, entre as suas prerrogativas, podemos citar: a representação da categoria e a celebração de instrumentos coletivos de trabalho.

O fato desse sistema sindical ser pautado pela unicidade sindical, ou seja, pela obrigatoriedade de existir apenas um sindicato por categoria econômica e base territorial, suscita o que tem sido chamado de monopólio da representação sindical³.

Arelado ao sistema sindical tem-se a contribuição sindical, principal fonte de receita dos sindicatos durante muito tempo. Até 2017, essa contribuição (antigamente chamada de imposto sindical), era de caráter obrigatório. Além disso, destaca-se que os sindicatos podem instituir outras contribuições (contribuições

¹ A chamada Reforma Trabalhista ocorreu em 2017, e por meio da Lei 13.467, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

² Em 31 de março de 2008, foi publicada a Lei nº. 11.468 que dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais para coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais filiadas, e participar de negociações em fóruns, colegiados públicos e diálogo social tripartite, em assuntos de interesse geral de trabalhadores. No entanto, ela não é entidade sindical, mas entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores (Lei 11.648, art. 1º, parágrafo único), não fazendo parte, também, do sistema sindical brasileiro.

³ Exemplo, ver artigo da Conjur: Artigo 8º da Constituição e o monopólio da representação sindical no Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-05/reflexoes-trabalhistas-artigo-constituicao-monopolio-representacao-sindical-brasil>. Acessado em: 06/06/2022.

associativa, assistencial ou negocial e confederativa), por meio de assembleia ou no estatuto da entidade, conforme preveem a Constituição e a CLT, nos artigos abaixo:

Constituição. "Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"

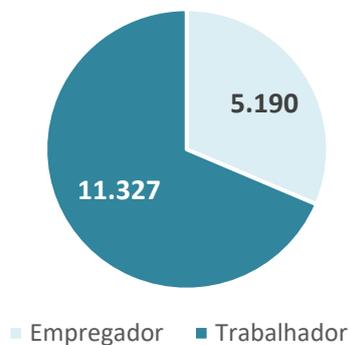
CLT. "Art. 548. Constituem o patrimônio das associações sindicais:

[...]

b) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas Assembleias-Gerais."

Com esse quadro legal, o Brasil chegou, em 2017, a 16.517 entidades sindicais no Brasil, sendo 5.190 entidades de empregadores e 11.327 de trabalhadores.

Gráfico 1 - Número de sindicatos no Brasil em 2017



Fonte: Elaborado pela CNI com dados do Ministério do Trabalho (2017).

Além disso, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, a taxa de sindicalização no Brasil em 2017 era de 16,8%⁴, e a taxa de cobertura das negociações coletivas era de cerca de 59,9%⁵. O número de instrumentos coletivos registrado no Sistema Mediador em 2017 foi 44.657.

Em 2017, último ano de contribuição sindical obrigatória recolhida uma vez por ano pelas entidades de empregadores e de trabalhadores, a arrecadação a esse título para as entidades sindicais foi de cerca de R\$ 3 bilhões⁶. Os valores arrecadados com essa contribuição eram e continuam sendo distribuídos entre sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e a Conta Especial Emprego e Salário⁷.

O ambiente sindical pós-reforma trabalhista

⁴ Dados consultados ILOSAT – Estatísticas sobre negociação coletiva. Disponível em: <https://ilostat.ilo.org/topics/collective-bargaining/#>. Acessado em: 22/06/2022.

⁵ Dados consultados ILOSAT – Estatísticas sobre negociação coletiva. Disponível em: <https://ilostat.ilo.org/topics/collective-bargaining/#>. Acessado em: 22/06/2022.

⁶ Em 2017, o valor total arrecadado com a Contribuição Sindical foi R\$ 3.046.195.996,65.

⁷ Distribuição da contribuição sindical: Entidades Sindicais de Empregadores - Confederação (5%), Federação (15%), Sindicato (60%) e Conta Especial Emprego e Salário (20%) e Entidades Sindicais de Empregados – Confederação (5%), Federação (15%), Sindicato (60%), Conta Especial Emprego e Salário (10%) e Central Sindical correspondente (10%), se a entidade laboral não for filiada a nenhuma Central Sindical, o percentual será destinado para a Conta Especial Emprego e Salário.

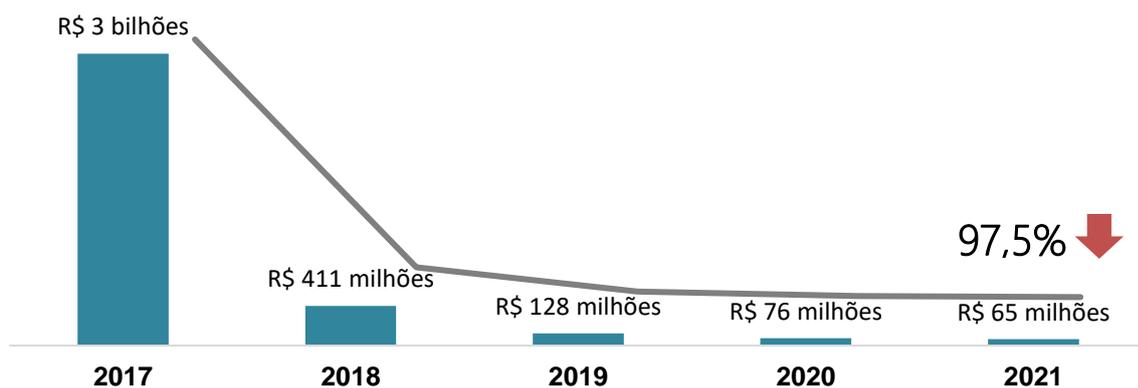
Entre as várias mudanças que caracterizaram a reforma trabalhista, no cenário sindical destaca-se o fim da obrigatoriedade da Contribuição Sindical, conforme a nova previsão da CLT:

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo (Da Contribuição Sindical), desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591⁸ desta Consolidação."

As perspectivas de queda na arrecadação da contribuição sindical, com o fim da sua obrigatoriedade, se confirmaram. De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), é possível verificar que, de fato, houve queda nos valores totais arrecadados com a contribuição sindical pelas entidades de empregadores e trabalhadores entre 2017 e 2021, a seguir:

Gráfico 2 - Contribuição Sindical
(valores totais arrecadados entre 2017 e 2021)



Fonte: Elaborado pela CNI com dados do Ministério do Trabalho e Previdência.

O gráfico demonstra a queda vertiginosa e constante da arrecadação da contribuição sindical ao longo dos anos. Por outro lado, dados do MTP demonstram que, apesar da queda contínua nos valores arrecadados com a contribuição sindical desde a reforma trabalhista de 2017, o número de entidades sindicais aumentou no mesmo período. Veja na linha do tempo:

Gráfico 3: evolução do número de sindicatos no Brasil
(2017-2019-2021)



Fonte: Elaborado pela CNI com dados do Ministério do Trabalho e Previdência.

⁸ O artigo 519 da CLT trata da redistribuição dos percentuais da contribuição sindical no caso de inexistência do sindicato, indicando que os valores "serão creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional".

Na tabela a seguir, pode ser vista mais detalhadamente a evolução dos números com a segmentação por sindicato de empregador e sindicato de trabalhador:

Tabela 1: número de sindicatos no Brasil
(Empregador e Trabalhador, 2017 – 2019 – 2021)

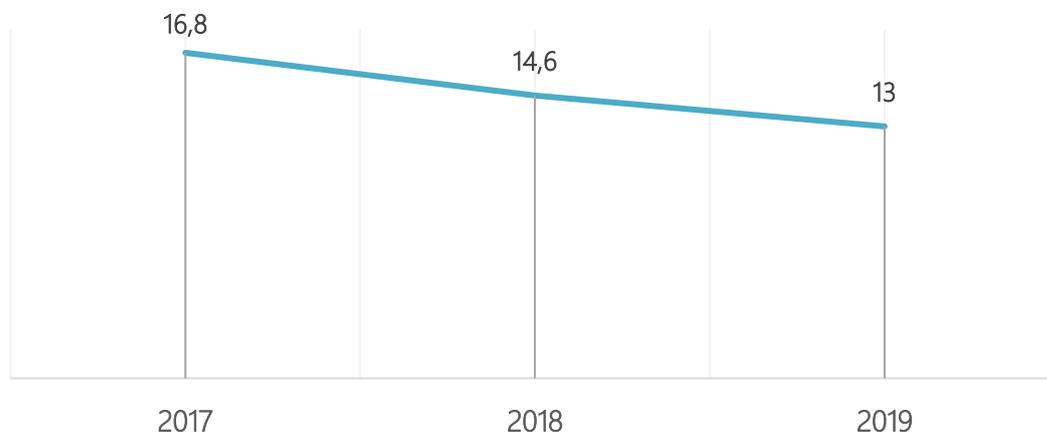
	2017	2019	2021
Empregador	5.190	5.296	5.389
Trabalhador	11.327	11.626	12.059
Total	16.517	16.922	17.448

Fonte: Elaborada pela CNI com dados do Ministério do Trabalho (2017), Ministério da Justiça e Segurança (2019) e Ministério do Trabalho e Previdência (2021).

Assim, enquanto no período de 2017 a 2021, a queda na arrecadação da contribuição sindical foi de 97,5%, o número de entidades sindicais, no mesmo período, aumentou cerca de 5%.

Em relação aos dados disponíveis sobre a taxa de sindicalização, a seguir a evolução dos números no período de 2017 a 2019:

Gráfico 4 - taxa de sindicalização no Brasil
(%, 2017 a 2019)

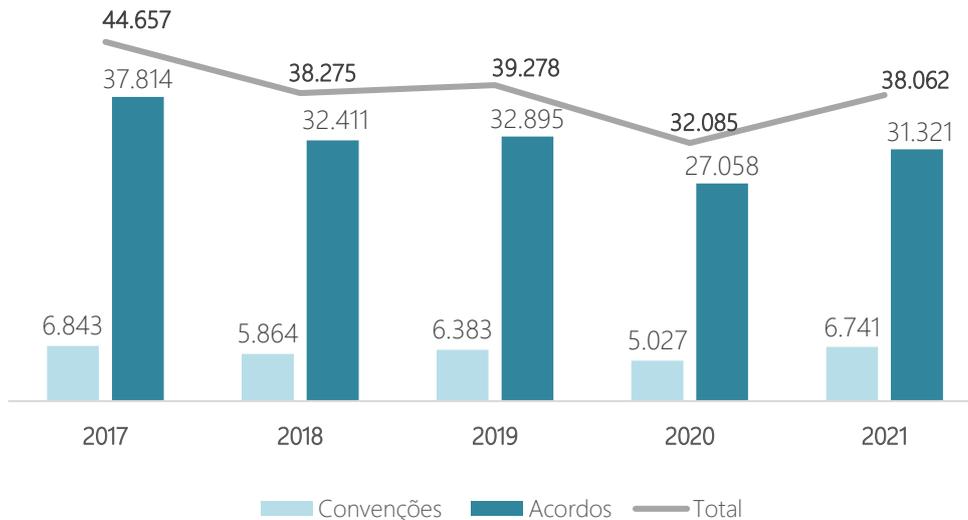


Fonte: Elaborado pela CNI com dados disponíveis no ILOSAT.

Os dados apresentam comportamentos desconexos, ao percebermos que, nesse período pós-reforma, o número de sindicatos cresceu, mas a taxa de sindicalização caiu. Ao mesmo tempo, no mesmo período diminuiu a arrecadação dos sindicatos.

Ainda, quando se trata da participação dos sindicatos nas negociações coletivas, segue abaixo os números de convenções e acordos registrado no Sistema Mediador do MTP no período de 2017 a 2021:

Gráfico 4 - número de convenções e acordos coletivos registrados no Sistema Mediador (2017 a 2021)



Fonte: Elaborado pela CNI com dados do Sistema Mediador, MTP.

Nos anos seguintes à reforma, percebe-se uma diminuição no número de instrumentos coletivos registrados de aproximadamente 13%. Entre 2018 e 2019, pode-se verificar que os sindicatos foram mais cautelosos nas negociações, considerando as recentes alterações implementadas com a reforma. Já na sequência, nos de 2020 (principalmente) e 2021, tem-se o impacto da pandemia da COVID-19. Em seu início, com toda a adaptação às medidas de isolamento impostas, o processo das negociações coletivas sofreu principalmente com a necessidade de reestruturar as negociações num ambiente virtual. Ainda assim, de 2018 a 2021 é possível perceber uma certa estabilidade geral média nos números de negociações.

Os dados demonstram, por outro lado, que não houve um aumento do número de instrumentos negociados acompanhando o aumento do número de sindicatos no Brasil. Além disso, conforme já destacado, salienta-se que os dados da série histórica foram possivelmente afetados, inicialmente pela adaptação das entidades e empresas ao processo de negociação com a nova legislação, e pela pandemia.

Em relação ao aumento no número de sindicatos, vale destacar dois pontos: i) no período de novembro de 2019 a abril de 2020⁹, o processo de análise e publicação dos pedidos de registro sindical foi suspenso por meio de portarias, e ii) a partir do final de 2019¹⁰, foi publicada uma série de portarias relacionadas aos procedimentos administrativos para registro de entidades sindicais.

As portarias publicadas desde 2019 implementaram mudanças significativas no processo de registro sindical, como: simplificação, digitalização dos processos, detalhamento das orientações relacionadas às solicitações de fusão e incorporação, e estabelecimento de filas e prazo para conclusão das análises das solicitações.

Assim, pode-se presumir que o aumento no número de sindicatos, percebido no período pós-reforma trabalhista, pode ter sofrido influência desse processo de simplificação e desburocratização dos

⁹ Suspensão da análise dos pedidos de registro sindical por meio da Portaria ME nº 1.229/2019 e da Portaria ME nº 9.275/2020.

¹⁰ Histórico de publicação das Portarias: nº 501/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que à época era o órgão responsável pelo registro sindical; nº 17.593/2020, do Ministério da Economia; nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência; e nº 1.786/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais, e, conseqüentemente, agilização das análises dos processos pela Coordenação-Geral de Registro Sindical.

Considerações finais

Vários questionamentos e análises sobre os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 foram propagados no Brasil nos últimos anos. Em relação ao cenário sindical, é possível afirmar que a contribuição sindical é o único fator no qual podemos sinalizar ter havido impacto, fazendo uma análise direta de causa e efeito.

Os dados de arrecadação da contribuição sindical desde a implementação da sua facultatividade, por meio da Lei 13.467/2017, possibilitam afirmar que, a partir do momento que passou a ser necessária a “autorização prévia e expressa”, as empresas e os trabalhadores passaram a optar pelo não pagamento dessa contribuição.

Isso, contudo, não se refletiu negativamente na sobrevivência dos sindicatos. Na verdade, o número de sindicatos no país aumentou em todos os anos, de 2017 para 2021.

É importante destacar que os sindicatos possuem a prerrogativa de estabelecer outros tipos de contribuições (fontes de receita), e o seu diferencial é a atuação na defesa de interesses dos seus representados. Os representados terão interesse em participar do sindicato, a partir do momento em que perceberem valor na sua atuação. E nesse caso, os dados sobre a taxa de sindicalização também denotam um afastamento dos representados dessas entidades: o número de sindicalizados decresceu 3,8% entre 2017 e 2019.

Outro fator de impacto nesse período foi a pandemia da COVID-19, que afetou principalmente as negociações coletivas, e isso pôde ser observado no número de instrumentos coletivos registrados no Sistema Mediador/MTP. O número caiu intensamente em 2020, no auge da pandemia, mas demonstrou uma retomada ao mesmo patamar do período anterior já em 2021.

Assim como, vários outros debates levantados em relação aos efeitos da Reforma Trabalhista no Brasil, será necessário continuar o monitoramento e acompanhamento dessas e outras informações para seguir avaliando a relevância, papel e atuação das entidades sindicais após a aprovação da Lei 13.467/2017.